



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONTRATO – CD 4107/2016

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção para plataformas elevatórias que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevtec Manutenção de Elevadores Ltda. ME**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira, senhor **Paulo Cesar Dias**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 178/14.

CONTRATADA: A empresa **Elevtec Manutenção de Elevadores Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.929/0001-24, estabelecida na rua João XXIII, nº 461-E, bairro Saic, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89802-181, fone (49) 3331-4539, e-mail elevtecelevadores@hotmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, senhora **Fátima Paulina Bonetti**, portadora da carteira de identidade nº 1.233.789, expedida pela SSI/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.055.809-97, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 4107/2016.

Parágrafo único - A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de emergência, com fornecimento integral de peças, para 2 (duas) plataformas elevatórias de acessibilidade instaladas no prédio da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

O Início da execução dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

II – Do local da prestação:

O serviço deverá ser prestado no prédio da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, situado na rua 21 de Abril, nº 1.830, bairro Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC.

III – Da manutenção preventiva:

a) realizada por intermédio por um conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento; consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los;

b) deverá a Contratada garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução contínua destes serviços, mediante atividades periódicas determinadas no plano de manutenção do fabricante;

c) deverá ser efetuada, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes;

d) a manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º dia útil do mês, salvo manifestação em contrário do Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

e) a Contratada deverá apresentar, após cada manutenção preventiva, uma cópia do Relatório de Atendimento ao fiscal do contrato na unidade, para a devida certificação do serviço;

e.1) Relatório de Atendimento é o instrumento obrigatório, elaborado pelo técnico da empresa no momento do atendimento, a ser apresentado ao fiscal do contrato, que ficará com uma cópia deste, sempre que houver a manutenção preventiva e ou corretiva, contendo o nome do técnico, a data e o horário do atendimento, tipo de manutenção, preventiva ou corretiva, a descrição do defeito encontrado e a relação de peças utilizadas, se houver.

IV – Da manutenção corretiva:

a) a manutenção corretiva será realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso;

b) a manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo Contratante, através de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes;

c) a manutenção corretiva acontecerá mediante Ordem de Serviço aberta pelo Contratante via telefone e/ou mensagem eletrônica (*e-mail*);

d) o prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é:

- até às 18:00 do mesmo dia do chamado, se o chamado for feito até às 12:00;
- até às 12:00 do dia subsequente ao chamado, se o chamado for feito após as 12:00;

e) o horário do chamado será considerado o de abertura da Ordem de Serviço por parte do Contratante, seja por chamado via telefone, seja por *e-mail*;

f) o tempo máximo para a resolução de problemas é de dois dias úteis, a partir do início do atendimento técnico;

g) a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato na unidade, após cada manutenção corretiva, uma cópia do Relatório de Atendimento, para a devida certificação do serviço;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

h) os serviços só serão considerados realizados após a assinatura do fiscal do contrato no respectivo relatório de atendimento;

i) o não cumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97;

j) caso a Contratada não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá informar o Contratante por meio de relatório explicando o motivo do atraso para apreciação da administração, que poderá aceitar ou não a justificativa;

k) a manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária;

l) os chamados de manutenção corretiva serão realizados somente por servidores do Serviço de Manutenção - Seman, pelo fiscal do contrato na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste ou por servidor(es) designado(s).

V - Atendimento de emergência:

O atendimento de emergência é aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes, que deverá ser feito no prazo de até 50 minutos após o recebimento da solicitação.

VI - Fornecimento de mão de obra e peças:

a) fará parte do valor mensal do contrato toda e qualquer mão de obra da Contratada referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não estabelecendo-se, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada disponibilizar para a execução dos serviços;

b) fará parte do valor mensal o fornecimento de todas as peças e componentes necessários a consecução total do contrato;

c) a Contratada fornecerá todos os tipos de materiais de consumo, insumos e ferramental necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicional para o Contratante, bem como instrumentos de medição e de testes, e seus acessórios;

d) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

e) as peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante ou peças similares com mesma qualidade e eficiência.

§ 1º - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

§ 2º - Os serviços de manutenções deverão ser realizadas preferencialmente no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sempre observados os dias de expediente do Contratante.

§ 3º - A Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante.

§ 4º - Deverá sempre ser agendado previamente junto ao fiscal da unidade.

§ 5º - A Contratada deverá informar ao Contratante, na data da assinatura do contrato, número(s) de telefone(s) e endereço de correio eletrônico para a emissão de chamados/ordem de serviço e contato com a Contratada, que deverão estar permanentemente disponíveis.

§ 6º - Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por Relatórios de Atendimentos, emitidas pela Contratada no momento da manutenção, e listada no Relatório Mensal. Os serviços só serão considerados realizados após a assinatura do fiscal do contrato no respectivo relatório de atendimento, a qual conterá, no mínimo: tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), data, descrição do serviço efetuado, assim como as peças utilizadas, se houver.

§ 7º - Relatório Mensal de Manutenção é o instrumento obrigatório elaborado pelo empresa, a ser apresentado mensalmente junto com a nota fiscal dos serviços prestados, contendo a relação de todos os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, atendidos pela empresa naquele mês. Deverá conter uma breve descrição das condições dos elevadores, sugestões de melhorias (se houver) e informação de eventuais atualizações de normas, se necessário.

§ 8º - A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- provisoriamente: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar a liquidação;
- definitivamente: mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, nos termos das alíneas “j” e “k”, do parágrafo único, do art. 4º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

b.1) manter durante todo o período contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

c) apresentar Declaração se for Optante pelo Simples Nacional, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

c.1) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter em seu quadro a quantidade mínima de técnicos em manutenção de elevadores de modo a garantir o atendimento das manutenções previstas neste contrato;

f) manter em seu quadro, pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto na licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

h) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

i) substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

k) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

l) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante.

II – Das obrigações específicas:

a) manter em seu quadro funcional um profissional de nível superior da área de engenharia mecânica, com registro no CREA (profissional deverá ter vínculo empregatício com a Contratada ou integrar o seu contrato social), para atuar como responsável técnico habilitado, para acompanhar e supervisionar todos os serviços;

b) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-SC, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo. A ART deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

c) manter em seu quadro a quantidade mínima de técnicos em manutenção de plataformas de modo a garantir o atendimento das manutenções previstas no contrato;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A mão de obra utilizada não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

e) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos;

f) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

g) executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

h) comunicar quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

i) sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente analisadas pelo Contratante e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal;

j) é de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas, no intuito de evitar acidentes;

k) responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação da área da casa de máquinas e do poço da plataforma, assim como de todo o local de trabalho. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a Contratada;

l) substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante;

m) responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual omissão de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

n) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;

p) responsabilizar-se por todas as intervenções extras na edificação que se façam necessárias em virtude do serviço objeto desta contratação, sejam elas em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeira, devendo, ao final do serviço, manter todas as características originais da edificação;

q) ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com os aparelhos entregues para execução de reparos, independente de que causa lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

r) o Contratante reserva-se o direito de efetuar vistorias quando da manutenção dos elevadores em suas instalações. Caso a manutenção não seja aprovada pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá efetuar os reparos solicitados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

s) caso haja a necessidade de deslocamento do equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do fiscal do contrato, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

t) orientar os seus empregados para não se retirarem do prédio ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do pessoal de segurança;

u) a Contratada deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias após o final do contrato sobre a execução de qualquer serviço, peças e acessórios utilizados, corrigindo todos os problemas relacionados, sem custo adicional para o Contratante;

v) descartar as sujidades e peças danificadas retiradas do equipamento após a limpeza e manutenção, acondicionando-as em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento nos locais onde está sendo executado a manutenção;

x) a Contratada deverá cumprir as normas e resoluções ambientais emitidas pelos órgãos competentes em relação ao descarte correto desses materiais;

w) a Contratada não será obrigada a fornecer garantia dos equipamentos em situações fora de seu controle, como, por exemplo, mas não limitado a:

- w.1) atos de vandalismo;
- w.2) infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
- w.3) utilização do equipamento com carga acima da permitida;
- w.4) utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
- w.5) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
- w.6) deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está instalado;

y) cumprir as normas técnicas de saúde, higiene, segurança e condições de trabalho, em conformidade com os programas e normas do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes;

z) deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas:

- z.1) as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- z.2) ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- z.3) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
- z.4) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;
- z.5) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes –

Qualificação;

sinalização;

- z.6) ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e
- z.7) ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- z.8) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE;

a.1) na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente;

b.1) fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando, rigorosamente, as diretrizes a seguir:

- b.1.1) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- b.1.2) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;
- b.1.3) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- b.1.4) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- b.1.5) substituí-los, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- b.1.6) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

c.1) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

d.1) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

e.1) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

g.1) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

h.1) fornecer crachá para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

i.1) o Contratante poderá agendar reunião inicial com a Contratada, onde será definida a data de início da execução do serviço, entre outras informações a respeito do objeto do contrato;

j.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

k.1) a Contratada deverá seguir as determinações da ABNT NBR 10004 no que se refere ao gerenciamento e descarte de resíduos sólidos;

l.1) o fornecimento de bateria, assim como seu recolhimento e descarte, deverá ser efetuado em conformidade com os termos do artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 401;

m.1) nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, de acordo com as diretrizes presentes na Resolução CONAMA nº 362;

n.1) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

n.1.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

n.1.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

n.1.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

n.1.4) outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) proporcionar as facilidades necessárias à boa execução do serviço;

d) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas, por parte da Contratada, todas as formalidades e exigências previstas no acordo;

e) notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço objeto do contrato, fixando prazo para suas correções;

f) cumprir com as demais obrigações constantes no contrato;

g) permitir acesso dos técnicos da Contratada ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional;

h) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento, nem que efetuem intervenção e/ou troca de peças do equipamento sem autorização expressa da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Diretor(a) do Serviço de Manutenção – SEMAN e fiscalizada pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas de Climatização, Elevadores e Bombas de Recalque – SEMAR e pelo(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara do Trabalho de São Miguel ou por servidores por eles indicados, por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço e sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância, pela Contratada, de suas obrigações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas, sob pena de notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- CND - Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

k) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-16 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do termo de vistoria.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível do Serviço - ANS define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.

§ 1º – No caso de não cumprimento das metas previstas nas tabelas abaixo relacionadas, o pagamento da Contratada poderá ser reduzido, conforme especificado nos indicadores.

§ 2º – Após a finalização do conserto do problema apresentado, se o equipamento apresentar o mesmo defeito em um período menor do que 30 (trinta) dias corridos, o serviço requisitado será reaberto, continuando a contagem de tempo para finalização do serviço e percentual de desconto por período de atraso, se for o caso.

§ 3º – Poderá ensejar punição administrativa a até rescisão contratual, conforme Lei nº 8666/93, quando houver o descumprimento das metas do ANS por:

a) 3 (três) meses consecutivos, independentemente da prorrogação do contrato;

b) 4 (quatro) meses, em um período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento das metas do ANS, independentemente da prorrogação do contrato;

c) quando em 1 (um) mês houver atraso de mais de 20 (vinte) dias poderá implicar na rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

d) a tentativa de burlar o controle do ANS informando dados incoerentes poderá implicar em rescisão contratual por parte do Contratante, sem prejuízo de outras penalidades.

Indicador nº 1 – Prazo para atendimento do chamado de emergência	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo.
Metas a cumprir	Atender em até 50 minutos a chamado técnico de emergência para liberação de pessoas presa na plataforma.
Critério de medição	Tempo decorrido entre o chamado feito pelo Contratante e o atendimento feito pelo técnico da contratada no local, atestado pelo fiscal da unidade.
Forma de acompanhamento	Por meio do registro da ordem de serviço no momento da chamada feito por e-mail e ou telefone.
Periodicidade	A qualquer hora.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será registrado e valorada individualmente.
Início da vigência	Data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS pelo Semar.
Faixas de ajuste no pagamento	Para atendimento maior que 50 minutos descontar 3% (três por cento) do valor do pagamento mensal.
Observações	Se no atendimento as intervenções da Contratada não resultar no funcionamento da plataforma não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.

Indicador nº 2 – Realização da visita mensal para manutenção preventiva	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o funcionamento da plataforma.
Metas a cumprir	Realização da visita mensal até o 10º dia útil de cada mês.
Critério de medição	Tempo decorrido entre o chamado feito pelo Contratante e o atendimento feito pelo técnico da Contratada no local, atestado pelo fiscal da unidade.
Periodicidade	A qualquer hora.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será registrado e valorado individualmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Início da vigência	Data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS pelo Semar.
Faixas de ajuste no pagamento	Pela não realização da manutenção preventiva mensal até o 10º dia útil do mês descontar 3% (três por cento) do valor do pagamento mensal.
Observações	Se no atendimento as intervenções da contratada não resultar no funcionamento da plataforma não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.

Indicador nº 3 – Cumprimento do prazo estipulado para conserto da plataforma de até 2 dias úteis	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Colocar a plataforma em funcionamento.
Metas a cumprir	Realizar o conserto em até 2 dias úteis.
Critério de medição	Tempo decorrido entre o atendimento (estar no local) até o segundo dia útil.
Periodicidade	A qualquer hora.
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será registrado e valorado individualmente.
Início da vigência	Data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS pelo Semar.
Faixas de ajuste no pagamento	Pela não colocação da plataforma em funcionamento dentro do prazo estipulado (2 dias úteis) descontar 5% (cinco por cento) do valor do pagamento mensal por dia a mais para colocar a plataforma em funcionamento.
Observações	Se no atendimento as intervenções da contratada não resultar no funcionamento da plataforma não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) em casos de necessidade de modernização das plataformas, seus componentes e acessórios, seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho das plataformas, a Contratada será obrigada a informar formalmente o Contratante, através de relatório técnico detalhado, contendo as especificações das alterações, informando, inclusive, se é mandatário ou sugestivo, bem como estimativa de custos, para análise do Contratante;

i) O Contratante não será obrigado a contratar direto com a Contratada as necessidades de modernizações. Caso a Administração opte por modernizar, isto será feito por meio de licitação em momento oportuno;

j) Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 19-5-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Paulo Cesar Dias
Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Fátima Paulina Bonetti
Sócia-Administradora
Elevtec Manutenção de Elevadores Ltda. ME**